LEI MUNICIPAL Nº 1.184/2021

Cria o Conselho M unicip al de Segurança Alimentar e Nutricional - COM SEA - do M unicíp io de Camp o M agro - PR.

A Câmara M unicip al ap rovou e eu PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica criado o Conselho M unicip al de Segurança Alimentar e Nutricional - COM SEA, com caráter consultivo, constituindo-se em esp aço de articulação entre o governo municip al e a sociedade civil p ara a formulação de diretrizes p ara p olíticas e ações na área da segurança alimentar e nutricional.

Art. 2º Cabe ao Conselho M unicip al de Segurança Alimentar e Nutricional (COM SEA) estabelecer diálogo p ermanente entre o Governo M unicip al e as organizações sociais nele rep resentadas, com o objetivo de assessorar a Prefeitura do M unicíp io de Camp o M agro, na formulação de p olíticas p úblicas e na definição de diretrizes e p rioridades que visem à garantia do direito humano à alimentação.

Art. 3º Comp ete ao Conselho M unicip al de Segurança Alimentar e Nutricional - COM SEA do M unicíp io de Camp o M agro p rop or e p ronunciar-se sobre:

I - As diretrizes da p olítica e do p lano municip al de segurança alimentar e nutricional, a serem imp lementadas p elo Governo M unicip al;

II - Os p rojetos e ações p rioritárias da p olítica municip al de segurança alimentar e nutricional, a serem incluídos, anualmente, na LEI de diretrizes orçamentárias e no orçamento do M unicíp io de Camp o M agro;

III - As formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da p olítica municip al de segurança alimentar e nutricional, indicando p rioridades;

IV - A realização de estudos que fundamentem as p rop ostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;

V - A organização e imp lementação das Conferências M unicip ais de

Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo único. Comp ete também ao Conselho M unicip al de Segurança Alimentar e

Nutricional (COM SEA), estabelecer relações de coop eração com conselhos municip ais de segurança alimentar e nutricional de M unicíp ios da região, o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado Do Paraná e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (COM SEA).

Art. 4º O Conselho M unicip al de Segurança Alimentar e Nutricional (COM SEA) do M unicíp io de Camp o M agro será comp osto p or no mínimo 6 (seis) conselheiros, entre rep resentantes da sociedade civil e do p oder p úblico municip al, sendo assim comp osto:

I - 2 (dois) Rep resentantes Governamentais indicados p elas seguintes

Secretarias:

a) 1 (um) Rep resentante da Secretaria M unicip al de Assistência Social; b) 1 (um) Rep resentante da Secretaria M unicip al de Agricultura e Abastecimento.

II - 4 (quatro) rep resentantes não governamentais da Sociedade Civil organizada, sendo:

a) 1 (um) Rep resentante indicado p elo Conselho M unicip al de
Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;
b) 1 (um) Rep resentante indicado p elo Conselho M unicip al dos
Direitos do Idoso;
c) 1 (um) Rep resentantes de Associação de M oradores;
d) 1 (um) Rep resentante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais.

§ 1º Caberá ao Governo M unicip al definir seus rep resentantes incluindo as Secretarias afins ao tema da Segurança Alimentar.

§ 2º A definição da rep resentação da sociedade civil deverá ser estabelecida p or meio de consulta p ública, aos seguintes setores:

I - Conselho M unicip al de Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - Conselho M unicip al dos Direitos do Idoso;

III - Associação de M oradores;

IV - Sindicato dos Trabalhadores Rurais.

§ 3º As instituições rep resentadas no COM SEA devem ter efetiva atuação no municíp io, esp ecialmente, as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização p op ular.

§ 4º O COM SEA será instituído através de DECRETO municip al contendo a indicação dos conselheiros governamentais e não governamentais com seus resp ectivos sup lentes.

§ 5º Os (as) Conselheiros (as) sup lentes substituirão os (as) titulares, em seus imp edimentos,

nas reuniões do COM SEA e de suas Câmaras Temáticas, com direito a voz e voto.

§ 6º O mandato dos membros rep resentantes da sociedade civil no COM SEA será de dois anos, admitidas duas reconduções consecutivas.

§ 7º Poderão ser convidados a p articip ar das reuniões do COM SEA, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades p úblicas, bem como p essoas que rep resentem a sociedade civil, semp re que da p auta constar assuntos de sua área de atuação.

§ 8º O COM SEA p oderá contar como convidados p ermanentes, na condição de observadores, um rep resentante de cada um dos Conselhos M unicip ais existentes.

§ 9º A p articip ação dos Conselheiros no COM SEA, não será remunerada.

Art. 5º O Regimento Interno do COM SEA discip linará as formas de p erda do mandato dos Conselheiros, assim como o p rocesso administrativo a ser seguido.

Art. 6º O Conselho M unicip al de Segurança Alimentar e Nutricional - COM SEA Camp o M agro, terá a seguinte estrutura:

I - Conselheiros;

II - Presidência e Vice-p residência;

III - Tesouraria;

IV - Secretaria Executiva.

Parágrafo único. A mesa diretiva do COM SEA será comp osta p ela
Presidência e Vice Presidência, Tesouraria, Secretaria Executiva

Art. 7º O Conselho M unicip al de Segurança Alimentar e Nutricional - COM SEA do M unicíp io de Camp o M agro p oderá contar com câmaras temáticas p ermanentes, que p rep ararão as p rop ostas a serem p or ele ap reciadas.

Art. 8º Cabe ao Governo M unicip al assegurar ao Conselho M unicip al de Segurança Alimentar e Nutricional (COM SEA) do M unicíp io de Camp o M agro, assim como a suas câmaras temáticas, os meios necessários ao exercício de suas comp etências, incluindo sup orte administrativo e técnico.

Art. 9º O Conselho M unicip al de Segurança Alimentar e Nutricional (COM SEA) do M unicíp io de Camp o M agro reunir-se-á, ordinariamente, em sessões trimestrais, e extraordinariamente quando convocado p or seu Presidente ou, p elo menos, p ela metade de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.

Art. 10. O Conselho M unicip al de Segurança Alimentar e Nutricional (COM SEA) do M unicíp

io elaborará o seu regimento interno em até sessenta dias, a contar da data de sua instalação.

Art. 11. Fica instituído o Fundo M unicip al de Segurança Alimentar e Nutricional - FUM SEA, administrado p elo Conselho M unicip al de Segurança Alimentar e Nutricional - COM SEA, com o objetivo de imp lementar p olíticas p úblicas voltadas à p romoção da segurança alimentar e Nutricional no M unicíp io de Camp o M agro.

Art. 12. O FUM SEA realizará camp anhas anuais de arrecadação p or emendas e rubrica de recursos p ara o Fundo.

Art. 13. As verbas do FUM SEA serão utilizadas conforme Planejamento de Gastos, ap rovado p elo Plenário do COM SEA, mediante deliberação da maioria simp les dos membros, contando-se o voto dos sup lentes somente na ausência dos resp ectivos titulares, p ara maior agilidade do p rocesso.

Art. 14. O FUM SEA p oderá utilizar as verbas p ara ações p róp rias, resp eitando-se os p rocedimentos ap licáveis à administração p ública, ou abrir editais p ara ap resentação de p rojetos e p rogramas p or entidades da sociedade civil organizada, do M unicíp io de Camp o M agro que serão ap rovados mediante deliberação da maioria simp les dos membros, contando-se o voto dos sup lentes somente na ausência dos resp ectivos titulares p ara maior agilidade nos p rocessos.

§ 1º As decisões serão tomadas com transp arência e critérios objetivos p ara a seleção dos p rojetos e p rogramas que serão contemp lados, resp eitando-se os p rincíp ios que regem a Administração Pública;

§ 2º As entidades que comp õe o COM SEA que venham a ap resentar p rojetos e p rogramas p ara fins de recebimento de recursos do FUM SEA serão consideradas imp edidas de p articip ar do p rocesso de discussão e decisão, não gozando de qualquer p rivilégio em relação às demais.

Art. 15. Os recursos do FUM SEA serão utilizados exclusivamente ao atendimento das ações de p romoção dos objetivos inerentes ao COM SEA.

Art. 16. Os recursos cap tados p elo FUM SEA serão considerados recursos p úblicos, estando sujeitos às regras e p rincíp ios relacionados a transp arência na sua ap licação, submetendo-se ao controle interno dos órgãos da Administração Pública, tais como Controladoria Geral e demais Secretarias M unicip ais, assim como aos demais órgãos de controle externo.

Art. 17. O COM SEA ap resentará relatórios semestrais acerca do saldo e da movimentação de recursos do FUM SEA, no Portal da Transp arência.

Art. 18. Para op eracionalização do Fundo M unicip al de Segurança Alimentar e Nutricional, fica aberto no Orçamento Geral do M unicíp io a seguinte atividade orçamentária:

Entidade: 1 - P refeitura do Município de Cam po Magro	
Órgão: 08.00 - Secretaria Municipal Agricultura e Abastecim ento	
Unidade: 08.07 - Fundo Municipal de Segurança Alim entar e Nutricional - FUMSEA.	
20.605.1009.2.174 - Manutenção do Fundo Municipal DOTAÇÃO - Discrição	Fonte

3.3.90.14.00.00 - Diárias P essoal Civil	000
3.3.90.30.00.00 - Material de Consum o	000
3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros de P essoa Física	000
3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros de P essoa Jurídica	000
4.4.90.52.00.00 - Equipam entos e Material P erm anente	000

Art. 19. Uma vez instalado o COM SEA, deverá o mesmo, no p razo de 10 (dez) dias úteis p romover a eleição da mesa diretiva.

Art. 20. Esta LEI entrará em vigor na data de sua p ublicação, revogando-se as disp osições em contrário.

Camp o M agro-PR, em 19 de maio de 2021

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE
Prefeito M unicip al

Autoria do Poder Executivo Municipal
Prefeito Claudio Cesar Casagrande

Publicado por:

Gilead Reges Valente Raab
Código Identificador:05CFF7F4

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 21/05/2021. Edição 2268
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Download do documento